

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE VENÂNCIO AIRES/RS

PROCESSO Nº 5000536-25.2003.8.21.0077

FALÊNCIA DE: CURTUME CLOSS S.A

CURTUME CLOSS S.A, representada por sua Administração Judicial nomeada, **SCALZILLI, ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação do Evento 327, manifestar-se nos seguintes termos.

Conforme já informado nos autos, a Administração Judicial vem realizando diligências junto ao Banrisul para obtenção da documentação bancária necessária à adequada reconstrução e conferência das movimentações financeiras vinculadas ao processo falimentar. Ocorre que, no curso dessas diligências, a instituição financeira apresentou **informações desconstruídas**, inclusive com o encaminhamento de **extratos que não coincidiam entre si**, tendo informado posteriormente, de forma tardia, **as contas judiciais abertas em nome da Massa Falida**.

A partir dessas informações, a Administração Judicial procedeu à conferência minuciosa dos extratos disponibilizados e constatou que, embora tenha havido complementação dos extratos pelo Banrisul, **ainda se mostravam incompletos**, circunstância que demandou novas verificações e solicitações perante a instituição financeira. Nesse contexto, destaca-se que **a solicitação somente foi atendida em sua integralidade pelo Banrisul em 18/08/2026**, conforme demonstra o **e-mail ora anexado**.

Assim, **não obstante as diligências tempestivamente adotadas por esta Administração Judicial**, considerando que a documentação integral somente foi disponibilizada em 18/08/2026, **restaram apenas dois dias úteis para a análise minuciosa, conferência e compatibilização de todo o material recebido**, período insuficiente para a conclusão segura do levantamento, especialmente diante das divergências anteriormente constatadas nas informações prestadas pela instituição financeira.

Diante disso, requer-se a concessão de prazo adicional de 5 (cinco) dias, a fim de que esta Administração Judicial possa concluir a conferência da documentação bancária e, na sequência, apresentar manifestação conclusiva nos autos.

São os termos em que pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 20 de agosto de 2026.



SCALZILLI ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS

Administração judicial (OAB/RS 634)

Verônica Althaus (OAB/RS 51.150)